PORTARIA Nº 01/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ-GO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e tendo em vista a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a instituição do **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar a governança da formulação, articulação, implementação e acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, composto pelos representantes indicados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º. Compete ao CEMC:

I – apreciar e contribuir para a formulação da **Política Municipal de Alfabetização**;

II – apreciar e acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento da implementação da política, programas e ações no âmbito do município;

IV – sistematizar dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à alfabetização;

V – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê, fortalecendo o regime de colaboração e a participação social;

VI – acompanhar as ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

VII – apresentar propostas e sugestões para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de estratégias de enfrentamento;

IX – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização no município;

X – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 4º. O CEMC será composto por:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, que exercerá a função de Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) representante dos professores da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) representante dos professores dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante da Educação Indígena e Quilombola, quando o município ofertar essa modalidade de ensino;

IX – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do CEMC serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O CEMC reunir-se-á, em caráter ordinário, **trimestralmente**, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou de quem o substitua.

§ 1º. O quórum de reunião do CEMC é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMC terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º. O Coordenador do CEMC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º. A Coordenação Executiva do CEMC será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, a quem caberá apoiar a organização das reuniões, a sistematização das informações e o acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º. A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Os membros do CEMC que se encontrarem no município sede das reuniões poderão participar presencialmente ou, quando definido pela Coordenação, por meio de videoconferência.

Art. 9º. O CEMC deverá elaborar o seu **Regimento Interno**, definindo as competências, a organização, o funcionamento e os procedimentos para o desenvolvimento de suas atividades, no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações do CEMC serão registradas em ata, contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e, quando houver, as decisões tomadas pelos membros.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá ser disponibilizada para ciência dos membros do CEMC e, quando couber, publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Heitoraí-GO, os seguintes representantes:

REPRESENTAÇÃO	**NOME DO(A) REPRESENTANTE**	**FUNÇÃO**
Secretaria Municipal de Educação	Lucia Maria Barbosa Matias	Coordenador(a) do CEMC

REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	Milena Maria Rezende Freitas	Coordenador(a) Executivo(a) / Articulador(a) Municipal do Compromisso
Professores da Educação Infantil	Lhaynne Bruna Sousa	Membro
Professores dos anos de alfabetização	Rayane Bueno Ribeiro	Membro
Coordenação Pedagógica	Francislane Queiroz Faria	Membro
Direção Escolar	Valeria Aparecida de Oliveira	Membro
Educação Especial	Edson Lago da Cruz	Membro
Conselho Municipal de Educação	Vilmar Coelho de Paula	Membro
Pais/Responsáveis – Sociedade Civil	Ana Luiza de Paula Santos	Membro

Art. 12. Os membros designados exercerão suas funções no CEMC observando as atribuições estabelecidas nesta Portaria e no Regimento Interno do Comitê, quando aprovado.

Art. 13. A participação dos membros no CEMC será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. O mandato dos membros será de **2 anos**, permitida a recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do CEMC.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

Lúcia Maria Barbosa Matias

Secretária Municipal de Educação

Lúcia Maria Barbosa Matias
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 005/2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO – CEMC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, instituído pela Portaria nº 01, de 16 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Heitoraí-GO, é uma instância colegiada de articulação, participação e acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O CEMC tem por finalidade fortalecer a governança municipal da Política de Alfabetização, promovendo a articulação entre a gestão educacional, os profissionais da educação, as modalidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil, contribuindo para a construção, implementação e acompanhamento da política municipal.

Art. 3º Compete ao CEMC:

I – apreciar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar a implementação das ações, programas e estratégias relacionados à alfabetização no município;

IV – analisar informações, indicadores, diagnósticos e demais dados educacionais relacionados à alfabetização;

V – sistematizar informações que possam subsidiar a tomada de decisões no âmbito da política municipal;

VI – apresentar propostas e recomendações para o fortalecimento das ações de alfabetização;

VII – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê;

VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a definição de estratégias de enfrentamento;

IX – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

X – fortalecer a participação social, a gestão democrática e o regime de colaboração;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º São atribuições dos membros do CEMC:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – analisar os documentos e informações apresentados ao Comitê;

III – contribuir para as discussões e decisões do colegiado;

IV – apresentar propostas, sugestões e recomendações relacionadas à alfabetização;

V – representar o segmento ou instituição que integra, promovendo o diálogo entre o Comitê e sua respectiva representação;

VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

VIII – desempenhar outras atribuições relacionadas às finalidades do CEMC.

Art. 5º A função de membro do CEMC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CEMC será composto pelos representantes definidos na Portaria de instituição e no respectivo ato de designação dos membros, observada a seguinte composição:

I – Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenador(a) do CEMC;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso – Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) Professor(a) da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) Professor(a) dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante da Educação Indígena e Quilombola, quando o município ofertar essa modalidade de ensino;

IX – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Essa composição corresponde à prevista no material municipal do CEMC e garante a participação plural de gestão, profissionais da educação, modalidades específicas, controle social e sociedade civil.

Art. 7º O CEMC terá como Coordenador(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e como Coordenador(a) Executivo(a) o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) do CEMC:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar e coordenar os trabalhos do Comitê;

III – definir a pauta das reuniões, em articulação com a Coordenação Executiva;

IV – conduzir as discussões e assegurar o direito à manifestação dos membros;

V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VI – representar o CEMC perante órgãos e instituições, quando necessário.

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) Executivo(a):

I – apoiar o(a) Coordenador(a) na organização das reuniões;

II – elaborar, em conjunto com a Coordenação, as pautas das reuniões;

III – organizar documentos e informações necessários aos trabalhos;

IV – acompanhar os encaminhamentos das reuniões;

V – apoiar a elaboração e organização das atas;

VI – promover a comunicação entre os membros do CEMC;

VII – exercer outras atribuições definidas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 10. O CEMC reunir-se-á:

I – ordinariamente, **trimestralmente**, conforme calendário aprovado pelo Comitê;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Coordenador(a).

§ 1º A convocação para as reuniões deverá ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em prazo inferior.

Art. 11. O quórum de reunião do CEMC será de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 1º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Coordenador(a) do CEMC terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º O membro que não puder comparecer deverá comunicar previamente sua ausência, sempre que possível.

Art. 12. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme definido pela Coordenação.

Parágrafo único. Os participantes que estiverem em local diverso daquele em que se realiza presencialmente a reunião poderão participar por meio de recurso de videoconferência disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O(a) Coordenador(a) poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, profissionais da educação, especialistas, pesquisadores e outros colaboradores para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 14. As reuniões do CEMC observarão, preferencialmente, os seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação e discussão da pauta;

IV – informes da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação e dos membros;

V – análise dos assuntos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

VI – apresentação de propostas e encaminhamentos;

VII – deliberação, quando couber;

VIII – encerramento.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As matérias submetidas à apreciação do CEMC serão discutidas e, quando necessário, submetidas à votação.

Art. 16. A votação observará a seguinte ordem:

I – o(a) Coordenador(a) concederá a palavra ao membro que apresentar a matéria;

II – após a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17. Os membros do CEMC terão direito a voto.

Art. 18. As votações serão realizadas mediante manifestação dos membros, sendo registradas em ata as decisões tomadas e, quando pertinente, o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 19. As deliberações do CEMC deverão estar relacionadas às suas finalidades e atribuições, não podendo contrariar a legislação vigente nem invadir competências legalmente atribuídas aos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 20. Em todas as reuniões do CEMC será lavrada ata pela Coordenação Executiva, contendo, no mínimo:

I – a lista de presença dos participantes;

II – o resumo de cada informe, com a descrição sucinta do nome do membro e do assunto apresentado;

III – o relato dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e inclusão de observações, quando houver;

IV – as deliberações e encaminhamentos decorrentes da reunião;

V – os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

VI – o registro, quando houver, do número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 21. As atas serão submetidas à apreciação dos membros na reunião subsequente, podendo ser aprovadas com ou sem alterações.

Parágrafo único. As atas aprovadas deverão ser assinadas pelos membros, preferencialmente por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Coordenação do CEMC, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 23. As situações omissas neste Regimento serão analisadas e deliberadas pelo CEMC, respeitadas as competências legais dos órgãos e autoridades responsáveis pela Política Municipal de Educação.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do CEMC e aprovação da maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições da Portaria que instituiu o Comitê.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEMC.

Heitoraí – GO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Lúcia Maria Barbosa Matias
Secretária Municipal de Educação

Lúcia Maria Barbosa Matias
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Decreto nº 005/2025